LEI Nº 684/78

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS - CEMIG, PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA SIMPLIFICADO - "PES".

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Executivo Municipal, fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES", a todos os domicílios urbanos, possuidores de rede de distribuição de energia à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 850 Watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG , podendo a participação da Prefeitura estender-se à execução das instalações elétricas internas dos domicílios.

Parágrafo único: A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco,(MG), 16 de maio de 1.978

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 67 v/68
do livro Reg. de Leis
nº 361
em 16 / maio / 1978
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 688/78

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À LOJA MAÇÔNICA "ACÁCIA SANFRANCISCANA"

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Loja Maçônica Simbólica "Acácia Sanfranciscana", uma área de terreno medindo 810 metros quadrados, constituída pelos lotes 1, 2 e 36 da quadra 11, seção B, no Bairro Alto Bandeirantes, com a finalidade de nela ser edificada a sua sede.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 30 de maio de 1.978

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 70
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 30 / maio / 1978
ASS. DO ENCARREGADO